

1029  
E

### AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO

Aos 8 de outubro de 2018, nesta Comarca de São Paulo, comparecemos nós Oficiais de Justiça, infra assinados, à R. Alvaro Luis Roberto de Arumplai, 251 - ap 31. se/ep a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Civil e respectivo Cartório, nos autos de Cumprimento de Sentença - Trânsito em julgado, processo nº 0107520-30.2011 a requerimento de Carbone e Falcão Advogados contra Ilka marinho Cavalcanti de medeiros.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder à PENHORA dos bens a seguir relacionados:

01 televisão marca Samsung tela plana 40", em bom estado, valor aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais); 01 mesa operadora, base fixa e topo de vidro, em bom estado, valor aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais); 01 sofá "chaise longue" em couro, em bom estado de conservação e de valor aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O bem penhorado foi **AVALIADO** pelo valor aproximado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Feita a PENHORA, nomeamos como **DEPOSITÁRIO** o Sr. Oscar Tadeu de Medeiros, RG nº 5.005.907-5 se/ep o qual aceitou o encargo de fiel depositário, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem a prévia autorização do MM. Juiz do feito. E, para constar, lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

### CERTIDÃO

Certifício, eu, Oficial de Justiça, infra assinado que INTIMEI o(a) suplicado(a) (Oscar Tadeu de Medeiros) digo Ilka marinho C. medeiros da penhora realizada e retro descrita, para que o mesmo apresente, neste Juízo, a defesa que por ventura tiver, dentro do prazo legal. De tudo bem ciente ficou e recebeu cópia do respectivo auto. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial de Justiça

O Depositário